



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 60 • São Paulo, quinta-feira, 26 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 64.886,
DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., as áreas necessárias às obras de implantação de passagem superior no Km 171+000m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, no trecho que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SP000332-171.172-007-D03-001 e memoriais descritivos constantes do Processo ARTESP-38.413/2019, necessárias às obras de implantação de passagem superior no Km 171+000m da Rodovia Professor Zeferino Vaz, SP-332, no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, as quais totalizam 5.725,81m² (cinco mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados) e se encontram inseridas nos perímetros a seguir descritos, pertencentes aos proprietários a saber:

I - área 1 - conforme planta nº DE-SP000332-171.172-007-D03-001, a área, que consta pertencer à Idalina Coraini Teresani e/ou outros, situa-se à Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332), no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, e tem linha de divisa que parte do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7519323,618 e E(Y)276211,121, situado no limite com Idalina Coraini Teresani; deste, segue com azimute de 188º55'23" e distância de 20,42m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519303,441 e E(X)276207,953; deste, segue com azimute de 193º01'54" e distância de 99,53m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519216,17 e E(X)276187,754; deste, segue com azimute de 195º13'33" e distância de 33,81m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519183,548 e E(X)276178,875; deste, segue com azimute de 171º35'58" e distância de 24,50m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519147,087 e E(X)276191,251; deste, segue com azimute de 306º32'34" e distância de 23,20m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519209,386 e E(X)276164,635; deste, segue com azimute de 22º08'37" e distância de 123,33m, confrontando neste trecho com Idalina Coraini Teresani e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7519323,618 e E(X)276211,121, fazendo uma área com 2.213,06m² (dois mil, duzentos e treze metros quadrados e seis decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme planta nº DE-SP000332-171.172-007-D03-001, a área, que consta pertencer a Hideya Fukusawa, Luiza Shishito Fukusawa e/ou outros, situa-se à Rodovia Professor Zeferino Vaz (SP-332), no Município de Conchal, Comarca de Mogi Mirim, e tem linha de divisa que parte do ponto denominado P1, de coordenadas N(Y)7519284,798 e E(X)276384,961, situado no limite com Hideya Fukusawa e outra; deste, segue com azimute de 200º18'44" e distância de 152,43m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7519141,847 e E(X)276332,047; deste, segue com azimute de 217º54'30" e distância de 33,79m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7519115,185 e E(X)276311,285; deste, segue com azimute de 253º09'56" e distância de 35,20m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7519104,99 e E(X)276277,591; deste, segue com azimute de 18º23'31" e distância de 14,37m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7519111,068 e E(X)276254,837; deste, segue com azimute de 108º14'51" e distância de 20,30m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7519124,701 e E(X)276259,37; deste, segue com azimute de 61º30'27" e distância de 24,08m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7519118,344 e E(X)276278,651; deste, segue com azimute de 26º34'39" e distância de 30,93m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7519129,831 e E(X)276299,814; deste, segue com azimute de 33º36'46" e distância de 18,92m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7519145,585 e E(X)276310,286; deste, segue com azimute de 26º34'39" e distância de 30,93m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7519173,25 e E(X)276324,126; deste, segue com azimute de 25º11'00" e distância de 91,56m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P11, de

coordenadas N(Y)7519256,111 e E(X)276363,088; deste, segue com azimute de 17º23'38" e distância de 26,80m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7519281,69 e E(X)276371,101; deste, segue com azimute de 43º26'53" e distância de 9,92m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7519288,893 e E(X)276377,924; deste, segue com azimute de 120º11'46" e distância de 8,14m, confrontando neste trecho com Hideya Fukusawa e outra, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7519284,798 e E(X)276384,961, perfazendo uma área com 3.512,75m² (três mil, quinhentos e doze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único - A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas geográficas descritas neste artigo e não abrange imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rota das Bandeiras S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2020
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de março de 2020.

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2020

No processo SJC-1.651.014-2019, Vols. I ao III, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos subscrita pelo Titular da Pasta e o Parecer 159-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o Secretário da Justiça e Cidadania a representar o Estado na celebração de Termo de Convênio entre a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Justiça e Cidadania, tendo por objeto a execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, observadas as recomendações assinaladas no opinativo e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação 4, de 25-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - todas as contratações efetuadas no contexto de calamidade pública, inclusive a ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus, estão dispensadas de prévia aprovação por parte do Comitê Gestor do Gasto Público, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Dec. 64.065-2019, com a redação do Dec. 64.755-2020;

II - todas as contratações referidas no inc. I desta deliberação devem ter sua documentação encaminhada ao Comitê Gestor do Gasto Público, no prazo de até 5 dias após a efetivação do pagamento;

III - os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, inclusive empresas estatais, que não se caracterizem pelo funcionamento ininterrupto (conforme redação do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020) sujeitam-se ao disposto no Dec. 64.879-2020, devendo, mediante ato próprio, disciplinar o funcionamento de suas atividades de acordo com a essencialidade destas últimas;

IV - todas as orientações necessárias para órgãos e entidades da Administração Pública estadual, sobre medidas de segurança sanitária no contexto da pandemia do Novo Coronavírus, inclusive sobre a transmissibilidade do COVID-19, devem ser obtidas junto à Secretaria de Estado da Saúde, que, sem prejuízo de sua atuação, as compartilhará com este Comitê, para conhecimento e divulgação;

V - o disposto no inc. IV desta deliberação aplica-se às concessionárias e permissionárias de serviço público;

VI - no caso de oferta de doação de bens e serviços em favor de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, deverão estes últimos indicar que o encaminhamento se dê pelo seguinte endereço eletrônico: doacaodebens@sp.gov.br;

VII - não é lícito aos Municípios atuar de forma isolada na adoção de medidas de controle de tráfego em rodovias

interestaduais e intermunicipais, tendo em vista a competência concorrente do Estado e dos Municípios em tal matéria.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Retificações
Do D.O. de 24-3-2020
Na deliberação 2, de 23-3-2020, ... no inciso II, leia-se como segue e não como constou:
II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º), ...

Do D.O. de 25-3-2020
Na deliberação 3, de 24-3-2020, ... no inciso I, leia-se como segue e não como constou:
I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º)...

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-3-2020
No processo SG-PRC-2020-01162, sobre solicitação de transferência patrimonial de mobiliários: "A vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do art. 59, VI, alínea "b", item "1" do Dec. 61.036-2015, autorizo a transferência sem encargos, dos bens móveis relacionados na Proposta de transferência de bens desta Secretaria de Governo para a Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar, descritos nos autos do processo SG-PRC-2020-01162, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Deliberação 4, de 25-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020

Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual:

I - todas as contratações efetuadas no contexto de calamidade pública, inclusive a ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus, estão dispensadas de prévia aprovação por parte do Comitê Gestor do Gasto Público, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Dec. 64.065-2019, com a redação do Dec. 64.755-2020;

II - todas as contratações referidas no inc. I desta deliberação devem ter sua documentação encaminhada ao Comitê Gestor do Gasto Público, no prazo de até 5 dias após a efetivação do pagamento;

III - os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, inclusive empresas estatais, que não se caracterizem pelo funcionamento ininterrupto (conforme redação do § 1º do art. 1º do Dec. 64.864-2020) sujeitam-se ao disposto no Dec. 64.879-2020, devendo, mediante ato próprio, disciplinar o funcionamento de suas atividades de acordo com a essencialidade destas últimas;

IV - todas as orientações necessárias para órgãos e entidades da Administração Pública estadual, sobre medidas de segurança sanitária no contexto da pandemia do Novo Coronavírus, inclusive sobre a transmissibilidade do COVID-19, devem ser obtidas junto à Secretaria de Estado da Saúde, que, sem prejuízo de sua atuação, as compartilhará com este Comitê, para conhecimento e divulgação;

V - o disposto no inc. IV desta deliberação aplica-se às concessionárias e permissionárias de serviço público;

VI - no caso de oferta de doação de bens e serviços em favor de órgãos e entidades da Administração Pública estadual, deverão estes últimos indicar que o encaminhamento se dê pelo seguinte endereço eletrônico: doacaodebens@sp.gov.br;

VII - não é lícito aos Municípios atuar de forma isolada na adoção de medidas de controle de tráfego em rodovias interestaduais e intermunicipais, tendo em vista a competência concorrente do Estado e dos Municípios em tal matéria.

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Retificações
Do D.O. de 24-3-2020
Na deliberação 2, de 23-3-2020, ... no inciso II, leia-se como segue e não como constou:
II - o Comitê esclarece ainda que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º), ...

Do D.O. de 25-3-2020
Na deliberação 3, de 24-3-2020, ... no inciso I, leia-se como segue e não como constou:
I - o Comitê esclarece que, além daquelas citadas no Decreto nº 64.881/2020 (art. 2º, § 1º)...

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Doação 29-2019
Processo - SG-PRC-2020-00217 - Termo de Doação - 29-2019 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - Jardimatto Planejamento e Execução de Exteriores Ltda. ME - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação do serviço de elaboração de projeto paisagístico na "área 2" do Palácio dos Bandeirantes, com fornecimento de espécies vegetais naturais, vasos e materiais, discriminados no Processo

SG-PRC-2020-00217 - Valor Total - R\$ 40.000,00 - Assinatura - 12-3-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 24-03-2020
Processo Artesp 027.232/2018 (Protocolo Artesp 387.918/18)
Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp 027.232/2018 (Protocolo 387.918/18), o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:
INDEFERE o Pleito de Inclusão com Consequente Reequilíbrio da Implantação de Telas de Proteção em Passarelas Existentes no Sistema Anchieta-Imigrantes.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Assuntos Institucionais, Controle Econômico e Financeiro e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 53994/15 (fl. 20); FD DOP 36140/16 (fl. 26); FD DOP 36372/16 (fl. 27); FD DOP 36141/16 (fl. 44); FD DOP 36376/16 (fl. 45); FD DOP 36143/16 (fl. 53); FD DOP 36370/16 (fl. 54); FD DIN 07975/18 (fl. 56); FD DIN 12161/18 (fl. 57); FD DAI 35031/18 (fl. 58/62); FD DAI 35119/18 (fl. 63); FD DIN 52408/18 (fl. 73); FD DIN 54839/18 (fl. 74); FD DIN 65189/18 (fl. 75); cópia OF DGR 0163/11 (fl. 76); cópia FD DOP 1627/11 (fl. 77); cópia FD DIN 4530/11 (fl. 78); cópia FD DIN 7442/11 (fl. 79); cópia FD DIN 18391/16 (fl. 82); FD DIN 109137/18 (fl. 83); FD DIN 111479/18 (fl. 84); FD DCE 01537/19 (fl. 85); FD DCE 01648/19 (fl. 85); FD DAI 04917/19 (fl. 86); FD DAI 05099/19 (fl. 86); FD DAI 22824/19 (fl. 89); FD DAI 23295/19 (fl. 89); FD DIN 76794/19 (fl. 91); FD DIN 97681/19 (fl. 92); FD DIN 102422/19 (fl. 160); FD DIN 102635/19 (fl. 161/162); FD DIN 102875/19 (fl. 163); FD DAI 34693/19 (fl. 164); FD DAI 35388/19 (fl. 165); cópia RT DIN 0119/18 (fls. 183/186); FD DAI 04905/20 (fl. 192); FD DAI 05195/20 (fl. 192); Parecer C/Artesp 555/2018 (fls. 65/70); Cota C/Artesp 613/2019 (fl. 88); Parecer C/Artesp 121/2020 (fls. 187/191).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. Protocolo Artesp 227.241/2013

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolado Artesp 227.241/2013, o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

HOMOLOGA: (i) o reconhecimento de que a via coletora é obrigação contratual da Concessionária, e que por esse motivo, não caracteriza evento de desequilíbrio; e (ii) determina a apresentação de estudos e projetos em prazo razoável, a ser definido pela Diretoria de Investimentos.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações cópia FD DIN 21055/13 (fl. 18); FD DOP 9878/13 (fl. 19); FD DIN 26000/13 (fl. 33); FD DIN 29248/13 (fl. 34); FD DAI 6395/13 (fl. 35); FD DAI 6535/13 (fl. 39); FD DAI 8069/13 (fls. 41/42); FD DAI 8137/13 (fl. 43); FD DIN 40391/13 (fl. 44); FD DIN 40955/13 (fl. 45); FD DIN 56759/15 (fl. 46); FD DOP 38570/15 (fl. 47); FD DOP 38934/15 (fl. 48); FD DAI 51580/15 (fl. 49); FD DIN 21292/15 (fl. 58); FD DIN 20144/15 (fl. 93); FD DGR 07969/16 (fls. 94/96); FD DOP 06554/16 (fl. 97); FD DIN 23295/16 (fl. 99); FD DIN 24260/16 (fl. 103); FD DIN 94637/17 (fl. 144); FD DIN 52250/18 (fl. 145); FD DIN 56837/18 (fl. 146); FD DAI 54806/18 (fl. 147); FD DAI 54860/18 (fl. 148); FD DAI 04977/20 (fl. 158); FD DAI 05159/20 (fl. 158); FD DIN 19556/20 (fl. 161); Parecer C/Artesp 129/2020 (fls. 150/157).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. PROTOCOLO Artesp 199.452/2012

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artesp 199.452/2012 o Conselho Diretor da Artesp, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

INDEFERE O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO do início e término da obra pela Concessionária; e
HOMOLOGA O AJUSTE DA DATA de início e término da obra, MANTENDO-SE A DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS do cronograma físico financeiro vigente dos itens:
02.04.02.03 - Implantação de Passarela - Km 12+000 - Campinas;
02.04.02.08 - Implantação de Passarela - Km 21+500 - Monte Mor;
02.04.02.09 - Implantação de Passarela - Km 24+900 - Monte Mor.

Do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 004/Artesp/2009, do Lote 21, outorgado à Concessionária Rodovias do Tietê S.A..

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 17672/12 (fl. 07); FD DIN 82065/17 (fls. 65/66); FD DIN 57910/19 (fl. 67); FD DIN 64217/19 (fl. 68); FD DOP 42863/19 (fl. 70); FD DOP 43577/19 (fl. 71); RT DIN 0157/19 (fls. 74/77); FD DIN 89532/19 (fl. 78); FD DIN 91564/19 (fl. 80); FD DIN 92272/19 (fl. 81); FD DIN 100374/19 (fl. 84); FD DAI 32719/19 (fls. 85/86); FD DAI 32927/19 (fl. 86); FD DAI 02489/20 (fl. 90); FD DAI 02497/20 (fl. 90); FD DAI 04197/20 (fl. 92); FD DAI 04263/20 (fl. 92); FD DIN 19175/20 (fls. 94/95);